

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo SEI 19.16.3899.0022332/2026-67

Pedido de esclarecimento nº 07:

1. O mesmo instrumento jurídico pode ser apresentado em mais de uma categoria?

Resposta: Sim. Nos termos da cláusula IV, item 2, do Anexo XI do edital, será permitida à PROPONENTE a utilização de um mesmo documento para a comprovação de mais de um critério de avaliação, desde que atendidos os requisitos específicos de cada critério, vedada, entretanto, a cumulação de pontuação entre os critérios 2.4 e 2.5, hipótese em que o documento será considerado para apenas um deles.

Logo, um mesmo projeto poderá ser considerado para fins de pontuação em diferentes critérios da Cartela de Critérios para Avaliação das Propostas, desde que comprove, de forma clara e objetiva, o atendimento aos requisitos específicos de cada item avaliado.

2. Há limite para a quantidade de documentos que serão analisados ou é permitido enviar mais documentos para assegurar o número de pontos caso algum documento possa vir a ser desconsiderado?

Resposta: É admitida a apresentação de documentos adicionais com o objetivo de reforçar a comprovação da qualificação técnica da proponente, desde que guardem pertinência com o critério de avaliação e atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital.

Ressalta-se, contudo, que a pontuação observará estritamente os critérios objetivos previstos na cartela de avaliação, sendo vedada a extrapolação do limite máximo de pontos, ainda que haja a apresentação de documentação suplementar.

Cumprido destacar, ainda, que compete à Comissão de Seleção proceder à análise da validade, pertinência e adequação dos documentos apresentados, podendo desconsiderar aqueles que não estejam em conformidade com as disposições editalícias.

3. Qual a pontuação correta para os critérios de transparência? O item 4 da tabela que consta na página 14 informa que a pontuação é de 0,5 ponto para cada documento, sendo que a pontuação máxima é de 5 pontos. Porém, na descrição do critério, na página 82, consta que a comissão julgadora atribuirá um ponto para cada documento, observado o limite máximo de 5 pontos.

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a pontuação correta a ser considerada para os critérios de transparência é de 1 (um) ponto por documento, observado o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

Isso porque a descrição detalhada do critério, constante na página 82 do edital, estabelece expressamente o parâmetro a ser adotado pela comissão julgadora no momento da análise, ao dispor que será atribuído 1 (um) ponto por documento apresentado, até o limite máximo previsto.

Assim, entende-se que a informação constante na tabela da página 14, que indica a pontuação de 0,5 ponto por documento, configura-se como inconsistência material, devendo prevalecer a regra descrita de forma completa e específica no item correspondente ao critério de avaliação.

Adicionalmente, ressalta-se que a adoção da pontuação de 1 (um) ponto por documento mostra-se mais benéfica às instituições proponentes, na medida em que permite o alcance da pontuação máxima com a apresentação de menor número de documentos, em consonância com os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, para fins de julgamento, será adotada a pontuação de 1 (um) ponto por documento, até o limite de 5 (cinco) pontos.

4. A auditoria externa de que trata o item 4.2 deve ter um escopo de análise global/institucional ou permite-se a auditoria de um recorte específico, como, por exemplo, auditoria de uma iniciativa específica executada pela OSC proponente?

Resposta: Para fins de atendimento ao item 4.2 do Anexo XI – Tabela de Critérios do Edital, será considerada válida exclusivamente a auditoria externa independente incidente sobre as demonstrações contábeis da própria PROPONENTE.

Isso significa que a auditoria deve possuir caráter global e institucional, abrangendo o conjunto das demonstrações contábeis da entidade, e não apenas recortes específicos de sua atuação.

Dessa forma, não serão aceitas auditorias restritas a programas, projetos, iniciativas isoladas ou unidades operacionais, ainda que executadas pela PROPONENTE, por não atenderem ao requisito de verificação independente da situação contábil da organização como um todo.

5. Para fins de comprovação do item 1.1. só serão admitidos instrumentos jurídicos em que a OSC foi responsável pelo recebimento e dispêndio do valor, ou serão admitidas comprovações de parcerias executadas em rede ou em relação às quais a OSC monitorou/fiscalizou o uso do recurso?

Resposta: Para fins de comprovação do item 1.1., serão admitidos instrumentos jurídicos em que a PROPONENTE tenha participado da execução de projetos ou programas em parceria com o Poder Público, desde que reste devidamente comprovada a sua responsabilidade direta sobre parcela do objeto e dos recursos envolvidos.

Nos termos do próprio Edital, é possível o cômputo de experiências executadas em conjunto com outras entidades ou em regime de execução parcial, hipótese em que será considerado, para fins de pontuação, exclusivamente o montante sob responsabilidade direta da PROPONENTE, devidamente comprovado por meio do instrumento jurídico ou de documentação equivalente.

Dessa forma:

- A) serão admitidas parcerias em rede ou execuções compartilhadas, desde que evidenciada a atuação direta da PROPONENTE na execução e gestão da parcela que lhe coube;
- B) não serão consideradas experiências em que a PROPONENTE tenha atuado apenas de forma indireta, como em atividades de monitoramento, fiscalização, apoio ou assessoramento, sem responsabilidade executiva sobre recursos e resultados.

Tal interpretação decorre da finalidade do critério, que é aferir a capacidade gerencial da PROPONENTE na execução de parcerias com o Poder Público, especialmente quanto à gestão de recursos em valores compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.

6. É possível que os documentos disponibilizados no link do chamamento sejam anexados em formato nato-digital? A documentação inserida no site, no formato como consta atualmente, não permite a busca direta dentro dos documentos, tampouco o acesso aos links que nele constam, o que dificulta o acesso às informações e o melhor aproveitamento do tempo de estudo do edital e construção da proposta. Peço, por gentileza, que avaliem a possibilidade de adequação deste item, especialmente considerando que todos os demais editais do MPMG tem essa possibilidade, uma vez que se tratam de documentos gerados digitalmente e assim também assinados.

Resposta: Sim. O documento será disponibilizado em word na resposta deste e-mail e disponibilizado também no site do MPMG para acesso de todos - <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.shtml>